

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
3ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
15 / 02 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 21/2021 - L

DATA DA ENTRADA: 23 de Fevereiro de 2021

AUTOR: Antonio José Luiz Miranda

ASSUNTO: Dispõe sobre a permissão para embarque
e desembarque de passageiros com veículos
especiais a mobilidade reduzida fora dos pontos
e das paradas oficiais.

APROVADO EM: 22/02/2021 - 4ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

4ª Sessão Ordinária
APROVADO EM 22/02/2021
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 1

OBS: Única discussão e votação nominal
Maioria Simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021-L, DE 11
DE FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais, tem por finalidade minimizar as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com relação ao transporte coletivo, principalmente no embarque e desembarque de passageiros, proporcionando maior autonomia, conforto e principalmente segurança para aqueles que necessitam.

Ademais, a proposição encontra respaldo legal na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que dispõe que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso." (artigo 46, da Lei 13.146/2015).

Assim, com base nessas razões postas à vista, e com base nos benefícios que podemos oferecer para minimizar os percalços enfrentados diariamente pelas pessoas com mobilidade reduzida, apresento o presente Projeto de Lei e conto com a colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.

Isso posto, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 11/02/2021 - 17:09 1813/2021, de 11 de fevereiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 11/02/2021 - 17:09 1813/2021



PROJETO DE LEI Nº 021/2021

De 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários com necessidades especiais ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar, em qualquer horário, pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
11 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/02/2021 - 17:09 1813/2021 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 059/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2021-L, de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais."

Apresenta o Nobre Vereador Antônio José Alves Miranda, o Projeto de Lei nº 021/2021-L, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais, com a finalidade de minimizar as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com relação ao transporte coletivo, principalmente no embarque e desembarque de passageiros, proporcionando maior autonomia, conforto e principalmente segurança para aqueles que necessitam.

É o relatório.

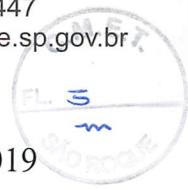
A criação de normas dispondo sobre paradas fora dos pontos oficiais no transporte coletivo é medida de interesse local, conforme esta Assessoria Jurídica já se manifestou anteriormente acerca da constitucionalidade do projeto de lei de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias e Júlio

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Antônio Mariano, que deu origem a Lei nº 5.038 de 14 de outubro de 2019 vigente em nosso Município que dispõe sobre a "Parada Segura".

Dessa forma, o requisito do art. 30, I, da Constituição da República restaria atendido:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, no que tange à iniciativa, o projeto de lei em comento também pode ser considerado constitucional. Isso porque não há invasão na competência privativa do Executivo, fixada no art. 60, § 3º da Lei Orgânica respectiva:

Art. 60.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de São

Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.502, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE FRANCA QUE "CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA, REFERENTE AO DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS OU PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE FRANCA, EM PERÍODO NOTURNO". PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA INOCORRENTE. NORMA QUE NÃO TRAZ QUALQUER INGERÊNCIA NO SISTEMA DE TRANSPORTES. MERA DETERMINAÇÃO DE PARADA PARA DESEMBARQUE, NO PERÍODO NOTURNO, FORA DOS PONTOS PREVIAMENTE PROGRAMADOS, EM BENEFÍCIO DE MULHERES, IDOSOS OU PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. TRANSPORTE COLETIVO QUE PERMANECERÁ NOS TRAJETOS ESTABELECIDOS EM CONTRATO. FISCALIZAÇÃO QUE, ADEMAIS, JÁ FAZ PARTE DO PODER DE GERAL DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO. INDICAÇÃO GENÉRICA DA FONTE DE CUSTEIO QUE SE MOSTRA SUFICIENTE. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. Não estando a matéria objeto da norma, dentre aquelas elencadas no rol de competências privativas do Governador do Estado e, por simetria, do Prefeito Municipal (artigo 24, parágrafo 2º, c.c.,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

artigo 47, da Constituição Estadual), relativas a direção geral da Administração, a competência é concorrente entre os Poderes, Executivo e Legislativo. Na hipótese, sem que haja ingerência no contrato administrativo de permissão/concessão, é regulada apenas a segurança de passageiros em condições de maior fragilidade, no desembarque noturno do transporte coletivo, de modo que **o projeto de lei a esse respeito pode ser deflagrado por iniciativa parlamentar ou pelo próprio Executivo**. Firme orientação jurisprudencial deste Colendo Órgão Especial nesse sentido. AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2079275-71.2017.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 09/11/2017. Destacou-se)

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei n. 13.645/2015, de iniciativa parlamentar, do Município de Ribeirão Preto, que **dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos nos transportes coletivos fora do ponto de parada**. Apresentação de estudo apontando risco à integridade física dos usuários idosos. Exame de situação fática vedada em sede de controle abstrato de inconstitucionalidade. Impossibilidade de análise nesta estreita via. **Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, não configurada**. Ausência de afronta aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Inexistência de violação aos princípios da razoabilidade, interesse público e eficiência. Ação direta julgada improcedente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2020334-31.2017.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Rui; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/07/2017; Data de Registro: 06/07/2017. Destacou-se.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.197, de 15 de dezembro de 2016, do Município de Mauá, que "institui no Município de Mauá a "PARADA SEGURA" para mulheres no horário das 22 horas às 06 horas, nos itinerários das linhas de ônibus existentes no município, e dá outras providências" – Norma que impõe conduta às empresas concessionárias de transporte coletivo municipal – **Ausência de vício de iniciativa – Não violação, ademais, do princípio da separação de poderes, nem invasão da esfera da gestão administrativa – Diploma, por fim, que não gera ou acarreta aumento de despesas ao Município** – Precedentes do Órgão Especial – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2034559-56.2017.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 30/10/2017. Destacou-se.)

Da manifestação jurisprudencial, tem-se que o projeto de lei é constitucional quanto à iniciativa parlamentar e à competência do município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

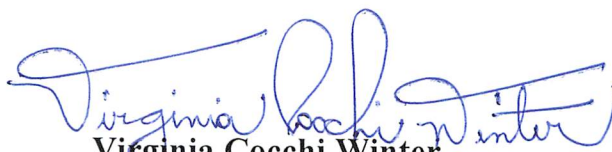
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Por fim, o projeto, deverá tramitar pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 17 de fevereiro de 2021


Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 44 – 18/02/2021

Projeto de Lei Nº 21/2021-L, 11/02/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

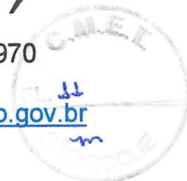
Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 8/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 15/02/2021;
2. Votação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2021;
3. Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moções de Congratulações nº 36 e 39/2021.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antônio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 013-L**, de 27/01/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque";
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 029-E**, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-L**, de 10/02/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dispõe sobre a oficialização do "Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia" como ponto turístico da Estância Turística de São Roque";
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 21-L**, de 11/02/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais";
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 07-L**, de 11/02/2021, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera dispositivos da Resolução nº 7/2020, que 'Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque'"; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. *Requerimentos nºs: 35e 36/2021.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Edital Nº 8/2021

Assunto: 4ª Sessão Ordinária

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	19/02/2021 12:09:14
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO:18398161809	19/02/2021 12:14:06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 21/2021-L, de 11/02/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA..... (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	NÃO
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		1



PROJETO DE LEI Nº 021-L, DE 11/02/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.215 de 22/02/2021

LEI nº

(De autoria do Vereador Antonio José Alves
Miranda – PODEMOS)

Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários com necessidades especiais ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar, em qualquer horário, pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5215/2021 ao Projeto de Lei Nº 21/2021

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 21/2021 - Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	22/02/2021 17:06:02
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	22/02/2021 17:06:19
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	22/02/2021 17:06:34
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	22/02/2021 17:06:49
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	22/02/2021 17:07:01



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque -- Terra do Vinho, Bonita por Natureza --



LEI 5.211

De 10 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 021/2021 - L

De 11 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.215 de 22/02/2021

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários com necessidades especiais ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar, em qualquer horário, pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 10 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 22/02/2021

Publicado no Jornal DOM

n.º 72 fls. 566 dia 12 / 03 / 21

Ato Normativo Lei 5.211